



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2014

### Tipo Técnica e Preço

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, com jurisdição no Estado de Santa Catarina, através de sua Comissão Permanente de Licitações, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados que às 14:00 horas do dia 06 de outubro de 2014, na sede desta autarquia federal, sito à Rua Silva Jardim, n.º 307, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 01 desta Concorrência.

#### 1 – DO OBJETO

A presente licitação através de Concorrência do tipo Técnica e Preço, tem por objeto a prestação de serviços por empresa especializada no ramo de informática, para suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, inclusive configuração, manutenção e substituição de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática deste Regional, bem como a manutenção, inclusão e exclusão de dados no site desta autarquia.

#### 2 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1, n.º 2 e n.º 3, com a seguinte inscrição:

Ao

CREFITO-10

Concorrência n.º 001/2014

Envelope n.º 01-DOCUMENTAÇÃO

NOME DA EMPRESA: .....

Ao



CREFITO-10

Concorrência n.º 001/2014

Envelope n.º 02-TÉCNICA

NOME DA EMPRESA:.....

Ao

CREFITO-10

Concorrência n.º 001/2014

Envelope n.º 03 – PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA: .....

### 3 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

3.1 O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;
- e) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS;
- h) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede da licitante;
- i) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual;
- j) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- l) Certidão negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias;
- m) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;
- n) No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovação de enquadramento como ME ou EPP.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por



um tabelião, ou por servidor desta Autarquia Federal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

#### 4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

a) de uma a cinco declarações de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, reconhecendo que a proponente presta ou prestou os serviços descritos no objeto da presente licitação por prazo superior a doze meses, em rede composta por mais de quinze equipamentos de informática.

4.2 Para cada declaração válida será atribuído o coeficiente 0,2 (zero vírgula dois).

4.3 As concorrentes receberão, assim, avaliação técnica de 0,2 (zero vírgula dois) a 1,0 (ponto), e serão classificadas em ordem decrescente, sendo a primeira a concorrente com maior avaliação, e a última, a concorrente com menor avaliação.

#### 5 – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1 O envelope n.º 03 deverá conter a proposta com:

- a) A Proposta de Preços, mencionando o valor mensal e anual a ser pago pelo objeto licitado;
- b) Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital.

5.2 Para a apresentação da proposta, deve-se considerar que:

- a) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- b) Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- c) Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;
- d) Os preços já deverão estar onerados dos encargos sociais, impostos, taxas, seguros e os demais expressos no ordenamento jurídico vigente, e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

#### 6 - DO PROCEDIMENTO



- 6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;
- 6.2 Abertos o envelope da habilitação, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações, e pelos licitantes presentes.
- 6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, caso se julgue em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 3 deste Edital.
- 6.4 Ao declarado inabilitado serão devolvidos, fechados, os envelopes de Técnica e da Proposta Financeira, mediante consignação em ata ou, se não tiver o licitante representante autorizado presente, após a homologação, contra recibo.
- 6.5 Nenhum adendo será admitido nesta fase.
- 6.6 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de Técnica, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.
- 6.7 A seguir, a Comissão de Licitações, caso se julgue em condições decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 4 deste Edital, e classificando as proponentes em ordem decrescente.
- 6.8 O licitante que deixar de apresentar ao menos uma declaração prevista no item 4, será desclassificado do certame, sendo-lhe devolvido, fechado, o envelope contendo a Proposta Financeira.
- 6.8 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes da Proposta Financeira, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as informações.
- 6.9. A Comissão classificará as propostas em ordem crescente, considerando o valor mensal ofertado, e atribuirá o índice comercial de 0,2 (zero vírgula dois) à última delas (maior valor).
- 6.10 Para cada posição acima na classificação, o índice comercial aumentará em 0,2 (zero vírgula dois), de modo que houver três proponentes o primeiro colocado receberá o índice comercial 0,6 (zero vírgula seis), o segundo colocado receberá o índice comercial 0,4 (zero vírgula quatro), o terceiro colocado receberá o índice comercial 0,2 (zero vírgula dois).
- 6.11 Antes do encerramento de cada fase (1, 2 e 3), poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, as quais serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).



6.12 Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentadas, a Comissão julgadora decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente antes de iniciar a abertura dos envelopes da fase seguinte.

## 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, considerando vencedora a proposta com maior Valor de Avaliação (VA), que corresponde à soma do índice técnico e do índice comercial.

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal Vigente.

7.5 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site <http://www.crefito10.org.br>

## 8 – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento mensal pela prestação do serviço terá início somente após a conclusão de 30 (trinta) dias de serviço, e será efetuado no 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

8.2 A despesa com os serviços objeto do presente Edital, ocorrerá pela seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005

8.3 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o CREFITO-10 efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.



## 9 – DOS SERVIÇOS

9.1. Serão obrigações da Licitante vencedora:

I – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos seus anexos e do contrato decorrente;

II – Prestar serviços de suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, inclusiva configuração, manutenção e substituição de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática deste Regional, bem como a manutenção, inclusão e exclusão de dados no site desta autarquia;

III – Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

V – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

VI – Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

VII – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

IX – Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do Contratante;

X – Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente do Contratante, pois dependerá de prévia autorização para a entrada e/ou permanência dos funcionários da licitante vencedora, não cabendo nenhum ônus financeiro adicional;

XI – Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, no horário comercial;

XII – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar.



## 10 – DAS PENALIDADES:

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente licitação ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, sobre o valor mensal da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Advertência;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;

b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o CREFITO-10 considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 11 – DO PRAZO

O contrato assinado pelas partes terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

## 12 - DOS RECURSOS





12.1 Qualquer cidadão é parte legítima pra impugnar o edital de licitação, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo o CREFITO-10 julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme assim dispõe o parágrafo 1º do Artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas e adjudicação, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.(art. 109, § 6º da Lei Federal n.º 8.666/93).

12.3 Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, conforme Art. 109, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.4 Os recursos serão dirigidos ao Presidente do CREFITO-10, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado para decisão daquela autoridade, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação;

13.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

13.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes presentes à reunião e os membros da Comissão de Licitações;

13.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.6 Ao Presidente do CREFITO-10 fica assegurado o direito de, no interesse desta autarquia federal, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

13.7 O presente Edital poderá ser obtido no site [www.crefito10.org.br](http://www.crefito10.org.br)

13.8 São anexos e parte integrante deste Edital:





# CREFITO10

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

---

- a) Anexo 1 – Minuta do Contrato
- b) Anexo 2 – Modelo de Proposta de Preços

Florianópolis, 11 de agosto de 2014.

Dr. Carlos Dacheux do Nascimento Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CREFITO-10



Concorrência 001/2014

ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA

CONTRATO N. \_\_\_\_ /2014.

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, com sede na Rua Silva Jardim, nº 307 –Centro – Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Dr. Sandroval Francisco Torres, brasileiro, casado, CPF nº XXXXXXXX, Registro Geral de Identidade nº XXXXXXXX - XXXXX, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação Concorrência nº 001/2014, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** -O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, inclusiva configuração, manutenção e substituição de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática do **CONTRATANTE**, bem como a manutenção, inclusão e exclusão de dados no site desta autarquia.

**CLÁUSULA SEGUNDA** -O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços especificados na cláusula primeira é de R\$ ( ) .

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento terá início somente após 30 (trinta) dias de prestação de serviços, sendo efetuado no 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços,



mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 1º Na Nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual.

§ 3º A suspensão do pagamento não isenta a CONTRATADA da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato, tampouco a isenta da perfeita continuidade na execução dos serviços contratados.

§ 4º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o CREFITO-10 efetuará a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da CONTRATADA:

I – Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos seus anexos e do contrato decorrente;

II – Prestar serviços de suporte técnico e operacional no gerenciamento da rede de comunicação de dados, incluindo assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática instalados e em operação, inclusiva configuração, manutenção e substituição de hardware, software, rede, internet, e-mail e outros envolvidos no funcionamento da área de informática deste Regional, bem como a manutenção, inclusão e exclusão de dados no site desta autarquia;

III – Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado,



atualizado, nos termos do parágrafo 1º da letra “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

V – Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

VI – Não subcontratar os serviços objeto desta licitação;

VII – Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VIII – Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade;

IX – Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações do Contratante;

X – Solicitar autorização com antecedência, sempre que for necessária a execução dos serviços fora do horário normal de expediente do Contratante, pois dependerá de prévia autorização para a entrada e/ou permanência dos funcionários da licitante vencedora, não cabendo nenhum ônus financeiro adicional;

XI – Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção, no horário comercial;

XII – Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar.

**CLÁUSULA SEXTA** – O CONTRATANTE emitirá solicitações de suporte técnico por escrito, via e-mail ou fax, que informará no pedido a descrição da situação que motivou a necessidade de suporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data em que for firmado, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto, ser renovado por até 48 (quarenta e oito) meses, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, a critério do CREFITO-10, como prevê o artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor mensal devido pela contratante será atualizado monetariamente pelo INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A despesa para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, está prevista na seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.005



CLÁUSULA NONA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, sobre o valor mensal da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - b.1) Advertência;
  - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato;
  - b.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com esta autarquia federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à Contratada a indenização de qualquer espécie quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É responsável pela fiscalização e execução deste Contrato, pela Contratante, Diretor-Tesoureiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 001/2014 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.



---

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis/SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Florianópolis, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Contratante

Contratado



Concorrência n.º 001/2014

Anexo 02

Modelo de Proposta de Preços

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região

Referente: Concorrência n.º 001/2014

- a) Razão Social \_\_\_\_\_
- b) Endereço \_\_\_\_\_
- c) Telefone \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_
- d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Valor mensal: R\$ ( )

Valor anual R\$ ( )

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

Local e Data.

Carimbo, Nome e Assinatura